

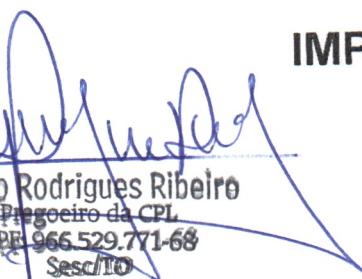
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO EGRÉGIO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - SITUADO EM PALMAS/TO

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 19/0014 - CC

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção civil da unidade Centro de Atividades de Gurupi, com área construída de 6.829,46 m<sup>2</sup>.

A CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI pessoa jurídica de Direito Privado, sediada à ADE, Conjunto 09, Lotes 08/09, Samambaia Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.376.495/0001-71, e-mail: [concretiza@ciconcretiza.com.br](mailto:concretiza@ciconcretiza.com.br), por seu representante legal Ronaldo Botelho Parente, Assistente Administrativo, portador do CPF nº 439.383.961-72, vem, perante Vossa Senhoria, com os acatamentos devidos,

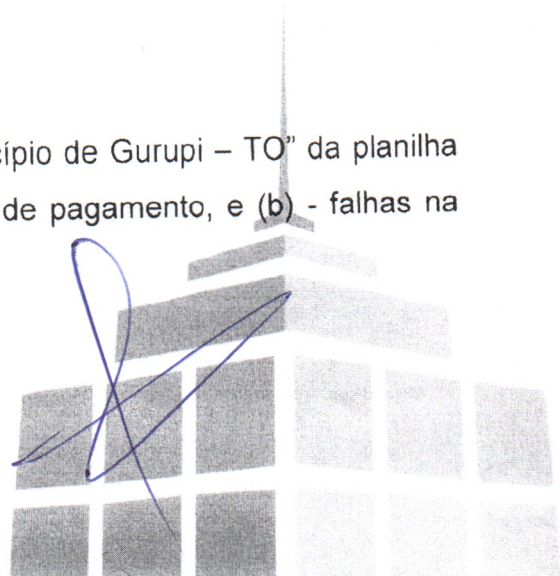
## IMPUGNAR O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 19/0014 - CC

  
Adílio Rodrigues Ribeiro  
Pregeiro da CPL  
CPF 966.529.771-68  
Sesc/TO

especificamente quanto aos itens: (a) - "ISS - Município de Gurupi – TO" da planilha "Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento, e (b) - falhas na

31/01/2020

15h 20min



planilha orçamentária enviada por esta Instituição; demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**PRELIMINARMENTE:**

**Tempestividade**

A presente IMPUGNAÇÃO É TEMPESTIVA, uma vez que protocolada em até 03/02/2020, com mais de 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes, qual seja, 06/02/2020, nos termos do referido Edital, notadamente no item 11.1, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida impugnativa.

**I- DOS MOTIVOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

**ITEM (a) - "ISS - Município de Gurupi – TO" da planilha "Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento**

Segue abaixo o percentual a título do ISS adotado por essa Comissão na composição do BDI:

**Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento  
Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário**

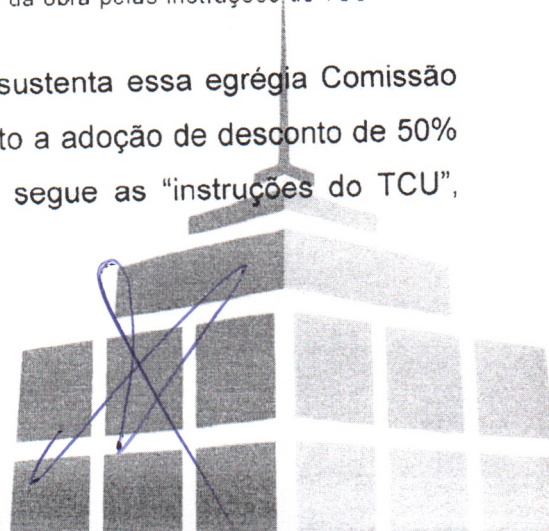
**DEMONSTRATIVO BDI - SERVIÇOS**

Item	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Adotado
ISS - Município de Gurupi - TO	2,50	2,50	2,50	2,50

\* A legislação do Município implica em aplicação do percentual de 5% sobre o preço do serviço descontado o custo dos materiais estipulado em 50% do total da obra pelas instruções do TCU

Para a adoção de tal percentual, 2,50%, se sustenta essa egrégia Comissão que para apuração da base de cálculo do ISS, quanto a adoção de desconto de 50% a título de materiais estimados utilizados na obra, segue as "instruções do TCU", entretanto, vejamos:

Adílio Rodrigues Ribeiro  
Pregoeiro da CPL  
CPF: 966.549.771-68  
Sesc TO







TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação  
Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias  
Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento  
Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hidrelétricas e Ferroviárias  
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

**ESTUDO SOBRE TAXAS REFERENCIAIS DE BDI DE  
OBRAS PÚBLICAS E DE EQUIPAMENTOS E  
MATERIAIS RELEVANTES**

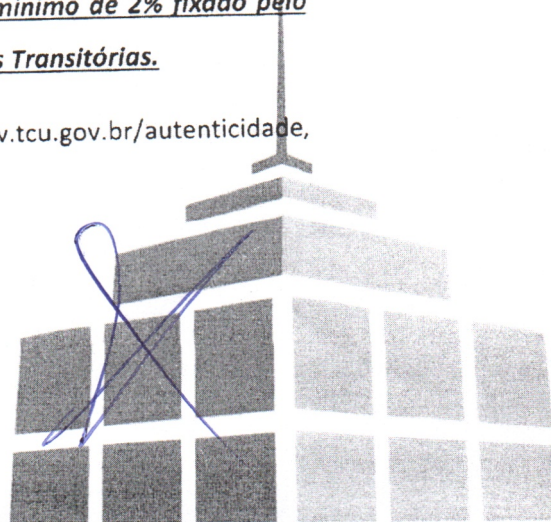
“182. No âmbito deste Tribunal, o relatório que antecede o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário admitiu a incidência do ISS sobre 50% do preço de venda para os diversos tipos de obras e serviços de engenharia abordados naquele trabalho. Nesse sentido, o percentual de 50% do custo total da obra como base para a incidência do ISS também é sugerido no manual publicado pelo CREA/PB e IBEC/PB (2008, p. 43).

No entanto, considera-se que essa medida é adequada para o estabelecimento de referenciais médios de BDI de obras públicas, já que o cálculo do percentual efetivo desse imposto deve ser calculado em cada caso concreto.

183. Conclui-se, assim, que a composição do BDI de obras públicas deve considerar a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços de construção civil, levando em conta a forma de definição da base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 50175081

Adílio Romão  
Presidente da CPL  
CPF: 966.529.771-68  
Sesc/TO



Com efeito, de acordo com a instrução de nº 183 do citado Estudo Sobre as Taxas Referenciais BDI, expedida pelo próprio TCU, deve-se considerar como custo do ISSQN apenas e tão somente aquilo que o Município considera como montante econômico correspondente ao serviço prestado de construção civil, o que no caso em concreto, está estabelecido no Decreto nº 1.296 do dia 04/09/2019, do Município de Gurupi/TO, vejamos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
Em 04/09/2019  
*Glauce dos Santos Alves*  
Glauce dos Santos Alves  
Chefe de Divisão V  
Decreto nº 0616/2019

**DECRETO N.º 1.296 DE 04 de SETEMBRO DE 2019**

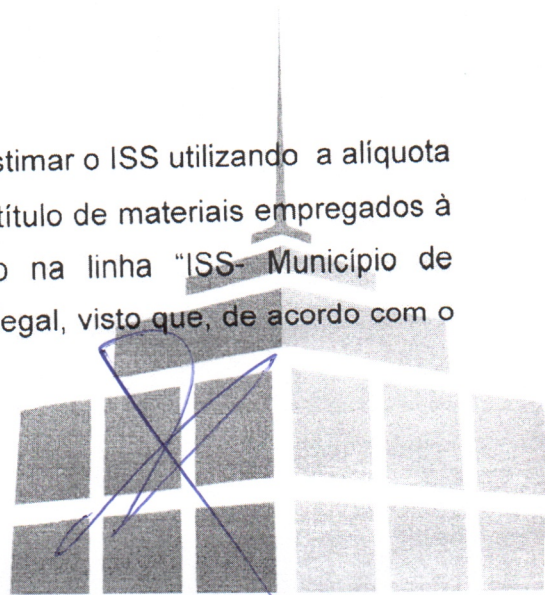
Regulamenta e disciplina a dedução da base de cálculo dos serviços descritos no item 7.02 e 7.05 da lista de serviços descrita no art. 47 da Lei Municipal nº. 957/91 e alterações, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, no uso das atribuições legais e constitucionais e que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Art. II.** Os prestadores de serviços a que alude o presente decreto, poderão optar previamente via ReCOM, por obra, e desde que se refira a empreitada com material fornecido exclusiva e completamente pelo prestador dos serviços e ou optar por deduzir o valor do material e das subempreitadas em 30% (trinta por cento) do preço total dos serviços, sendo dispensada, neste caso, qualquer comprovação documental.

De acordo com o Decreto 1.296/2019, ao se estimar o ISS utilizando a alíquota de dedução para a apuração da base de cálculo, a título de materiais empregados à obra, no percentual de 50%, conforme descrito na linha "ISS- Município de Gurupi/TO", essa Comissão, não encontra respaldo legal, visto que, de acordo com o

Adílio Rodrigues Ribeiro  
Presidente da CPL  
CPF: 967.529.771-68  
Sesc/TO





Decreto nº 1296/2019, acima citado, esse percentual de dedução é de 30%, perfazendo a base de cálculo de 70% contra a base de cálculo descrita por essa Comissão, que é de 50% sobre os serviços executados, conforme abaixo demonstrado:

DESCRIÇÕES	VALOR ESTIMADO PELO ÓRGÃO	% DE DEDUÇÃO	% DA BASE DE CÁLCULO	VALOR DA B. DE CÁLCULO	% DO ISS	VALOR DO ISS	PERCENTUAL DO ISS EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO
PROPOSTA DA COMISSÃO	28.412.589,77	50%	50%	14.206.294,89	5%	710.314,74	2,50%
DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	28.412.589,77	30%	70%	19.888.812,84	5%	994.440,64	3,50%
DIFERENÇAS						<b>284.125,90</b>	<b>1,00%</b>

Como resultado, para a determinação do ISS, percebe-se o subestimado percentual de 2,50%, estipulado por essa Comissão, quando de acordo com a legislação pertinente, deveria ser de 3,50%. Essa proposição causa uma diferença percentual subestimada de 1%, que no caso em estudo, se reflete no valor subestimado a título do ISS de R\$ 284.125,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e noventa centavos), que deveria ser suportado pela empresa ganhadora sem a devida contrapartida de pagamento por parte dessa egrégia Instituição.

Pelo exposto, conclui-se que para fins de cálculo do BDI, não se deve eleger como base para cálculo da despesa com ISSQN apenas o montante de serviços dissociado do montante de materiais, mas sim aquela base de cálculo que efetivamente serviu para se calcular o imposto recolhido ao Município.

#### ITEM (b) - falhas na planilha orçamentária enviada por esta Organização

Foram detectadas falhas na planilha orçamentária enviada por esta Organização, conforme descrito abaixo:

Item 1.2.4 – O item descrito refere-se na planilha orçamentária a função de “*Técnico de Segurança do Trabalho com Encargos Complementares*”, porém, a

Adílio Rodrigues Ribeiro  
 Pregoeiro da CPL  
 CPF: 966.529.771-68  
 Sesc/TO





composição unitária utilizada, **Sinapi 88255**, trata-se na verdade do cargo de **“Auxiliar técnico de engenharia com encargos complementares”**.

Item 2.2.38 e 3.2.28 - O item descrito refere-se na planilha orçamentária a **“Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem”**, porém, a composição unitária utilizada, **Sinapi 92918**, trata-se na verdade de **“luva de redução, em ferro galvanizado, 1" x 1/2", conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante - fornecimento e instalação. af\_12/2015”**.

Item 2.2.40 - O item descrito refere-se na planilha orçamentária a **“Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço CA-50 de 16,0 mm - montagem”**, porém, a composição unitária utilizada, **Sinapi 92920**, trata-se na verdade de **“luva de redução, em ferro galvanizado, 1" x 3/4", conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante - fornecimento e instalação. af\_12/2015”**.

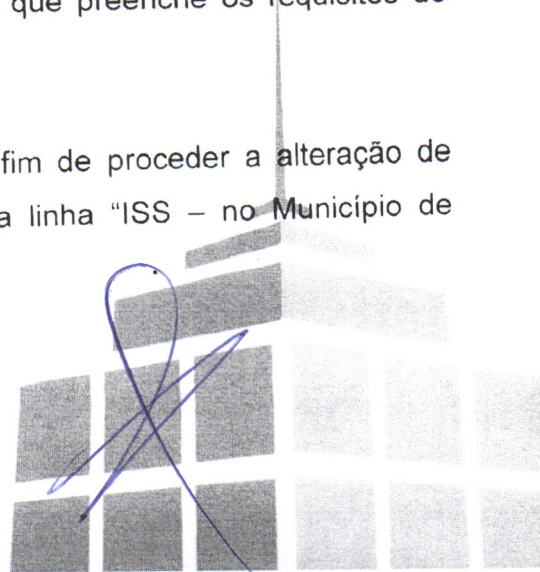
Isso posto, o Edital em referência contém vícios insanáveis que devem ser extirpados de plano sob pena de anulação de todo o certame.

## II- DO PEDIDO

Por todo o exposto, diante da irregularidade apontada, amparado pela Lei 8.666/93 e pela jurisprudência do plenário do TCU descrita, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação, vez que preenche os requisitos de sua admissibilidade;
- b) que seja julgada a presente impugnação a fim de proceder a alteração de 2,50% para 3,5%, no Edital da Licitação, na linha “ISS – no Município de

Adílio Rodrigues Ribeiro  
Pregoeiro da CPL  
CPF: 966.529.771-68  
Sesc/TO





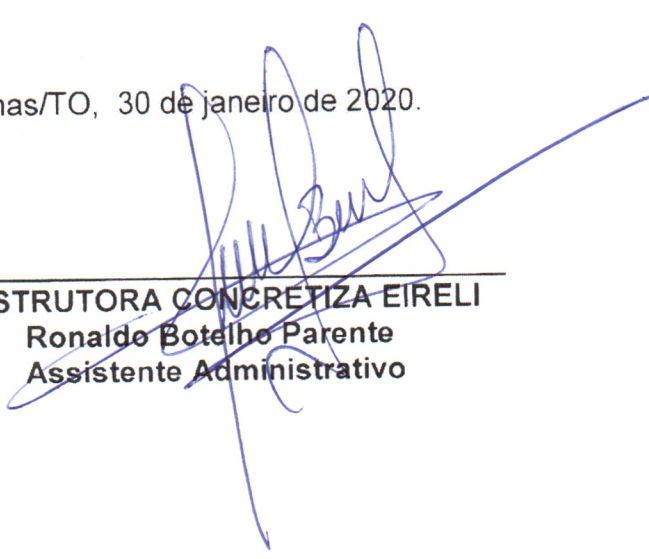
Gurupi - TO" da planilha "Cálculo do BDI – Com desoneração sobre a folha de pagamento...", e

- c) Sejam corrigidas as falhas detectadas na planilha orçamentária enviada por esta Instituição no tocante aos itens: 1.2.4; 2.2.38 e 3.2.28, e 2.2.40.

Não sendo acatado os pedidos acima formulados, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa da presente impugnação à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Termos em que pede e espera deferimento.

Palmas/TO, 30 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI**  
Ronaldo Botelho Parente  
Assistente Administrativo

  
Adílio Rodrigues Ribeiro  
Presidente da CPL  
CPF: 966.529.771-68  
Seç/TO

